Resolução nº : 5920/2002
Protocolo nº : 493252/01
Origem : PARANÁPREVIDÊNCIA
Interessado : CLEONICE FIDALSKI BUSSMANN
Assunto : APOSENTADORIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I - Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para os fins do Parecer nº 11170/01, da Diretoria de Assuntos Técnico e Jurídicos e do Parecer nº 5386/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da presente decisão.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2002.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA